CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.762, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

ACRESCE RUBRICA NOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.609, DE 03/11/2008, ALTERADA PELA LEI Nº 6.613, DE 12/11/2008, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO VALOR DE R$ 450.000,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida rubrica nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei 6.609, de 03/11/2008 alterada pela Lei 6.613, de 12/11/2008, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, conforme abaixo discriminado:
ÓRGÃO:08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO: 1.359 – REAPARELHAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS-MDE
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (recursos 0031).....R$ 450.000,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal Autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), visando à criação de rubrica no orçamento de 2009, com a finalidade de aquisição de 1.500 novas cadeiras e carteiras escolares (conjuntos escolares), destinados ao ensino fundamental (crianças e jovens de 6 a 14 anos), de acordo com o que segue:
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Complexo Educacional
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0120- Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Projeto 1.359 – REAPARELHAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS-MDE
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (recursos 0031)(2583).....R$ 450.000,00

Art. 3° Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 2°, anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R$)
SMEC	08.02.12.361.0001.2354	0031	2207	3.1.90.11.00	Venc. E Vantagens Fixas	450.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0925/09
Proc. 1767/09

Rio Grande, 14 de setembro de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n° 86/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Acresce rubrica nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei nº 6.609, de 03/11/2008, alterada pela Lei nº 6.613, de 12/11/2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, e autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R$ 450.000,00.

PROJETO DE LEI

ACRESCE RUBRICA NOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 6.609, DE 03/11/2008, ALTERADA PELA LEI N° 6.613, DE 12/11/2008, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO VALOR DE R$ 450.000,00.

Art. 1º Fica acrescida rubrica nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei 6.609, de 03/11/2008 alterada pela Lei 6.613, de 12/11/2008, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, conforme abaixo discriminado:
ÓRGÃO:08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO: 1.359 – REAPARELHAMENTO DAS ESCOLAS MINUCIPAIS-MDE
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (recursos 0031).....R$ 450.000,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal Autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), visando à criação de rubrica no orçamento de 2009, com a finalidade de aquisição de 1.500 novas cadeiras e carteiras escolares (conjuntos escolares), destinados ao ensino fundamental (crianças e jovens de 6 a 14 anos), de acordo com o que segue:
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Complexo Educacional
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0120- Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Projeto 1.359 – REAPARELHAMENTO DAS ESCOLAS MINUCIPAIS-MDE
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (recursos 0031)(2583).....R$ 450.000,00

Art. 3° Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 2°, anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R$)
SMEC	08.02.12.361.0001.2354	0031	2207	3.1.90.11.00	Venc. E Vantagens Fixas	450.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
PROCESSO Nº 1817
14 / 09 / 2009
RUBRICA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/637

Rio Grande, 14 de setembro de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminhamos em anexo, JUSTIFICATIVA, para que a mesma seja anexada ao Projeto de Lei n° 086 que **ACRESCE RUBRICA NOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 6.609, DE 03/11/2008, ALTERADA PELA LEI N° 6.613, DE 12/11/2008, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO VALOR DE R$ 450.000,00,** o qual foi encaminhado a essa Casa Legislativa, através da Mensagem n° 620 de 1° de setembro de 2009.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA

BSA

LICITAÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES – 2009

Justificativa

A aquisição de um lote de 1.500 novas cadeiras e carteiras escolares ("conjuntos escolares"), destinados ao ensino fundamental (crianças e jovens de 6 a 14 anos) atende a duas finalidades: equipar as novas salas de aula que estão sendo construídas ou com projetos em fase de elaboração e que serão concluídas até o início do próximo ano letivo e contribuir para a melhoria da qualidade da aprendizagem dos alunos, mediante a utilização de mobiliário ergonomicamente adequado.

Esta aquisição integra a política de ampliação da oferta de matrícula nas escolas municipais, haja vista o acentuado aumento pela procura de vagas ocorrido em 2009. Este aumento foi superior a 10% sobre a quantidade de alunos matriculados em em 2008. Ao se construir novas salas de aula e equipá-las com mobiliário apropriado a um processo ensino-aprendizagem de qualidade, preparamos as escolas da rede municipal para o esperado incremento desta demanda por novas vagas, que continuará pressionando a rede escolar em 2010, em face do avanço da implantação do Pólo Naval, com o conseqüente incremento da migração para Rio Grande.

Enfatiza-se que a decisão de se estabelecer, no processo licitatório, o padrão definido pelo INMETRO (Regulamento de Avaliação da Conformidade, aprovado pela **Portaria nº 047/2005**) para os conjuntos escolares tem a finalidade de assegurar maior durabilidade ao material, permitindo que se exija dos fornecedores uma **garantia de 5 anos**. Esta garantia ampliada resultará em economia, no médio prazo, para os cofres do Município, zerando durante sua vigência os gastos com manutenção ou reposição de conjuntos escolares. Feitos os cálculos comparativos do custo de aquisição entre conjuntos escolares padrão INMETRO e conjuntos escolares sem padronização, no mesmo intervalo de tempo (5 anos), constata-se uma diferença a menor em favor dos conjuntos padronizados, da ordem de R$ 20,00, em média, segundo levantamentos de preços que fizemos.

Mas este não é o principal ganho com a aquisição de conjuntos escolares padronizados e sim o conforto proporcionado aos estudantes durante as aulas, com efeitos inequívocos sobre o que realmente importa: a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Com base nesses argumentos, justificamos a decisão de adquirirmos este primeiro lote de conjuntos escolares com qualidade certificada, medida que pretendemos aplicar nas próximas compras, mediante a substituição progressiva das carteiras e cadeiras desgastadas pelo uso.

A seguir, descrevemos as características dos conjuntos escolares que serão adquiridos:

Cadeira:

1. dimensões do assento: 380 mm x 400 mm x 10 mm;
2. dimensões do encosto :180 mm x 400 mm x 10 mm;
3. altura total acima do arco (pega mão): aproximadamente, 810 mm;
4. altura total até o encosto: aproximadamente, 760 mm;

5. altura entre o chão e o assento: 420 mm;

6. ângulo de aproximação entre o encosto da cadeira em relação ao assento: 100 a 105 graus.

Carteira:

1. Medidas do tampo: 56 cm x 45 cm x 19 mm.

2. Medida total da superfície: 600 mm x 450 mm x 19 mm (tampo com estrutura).

3. Tampo encaixado na estrutura. Fixação do tampo através de seis suportes de 35 x 25 x 1,9 mm em chapa de aço # 14, soldados na estrutura e fixado com parafusos auto-atarrachantes de 3/16" x 5/8", zincados.

3. Grade porta-livros em perfil de aço maciço 1010/1020, secção circular maciça de ¼", soldado à estrutura. Pintura epóxi-pó na cor preta, com tratamento antiferruginoso, soldagem eletrônica MIG.

4. Ponteiras em polipropileno industrial, na mesma cor da estrutura, fixadas à estrutura através de encaixe.

5. Estrutura totalmente em tubo industrial (chapa de aço 1010/1020), secção retangular de 20 mm x 40 mm, espessura da chapa de 1,5 mm, dotada de reforço transversal soldado a 10 mm da extremidade frontal das laterais da base de apoio à estrutura. Os tubos verticais deverão ser soldados a 110 mm da parte frontal e a 300 mm da parte do usuário. Pintura epóxi-pó na cor preta, tratamento antiferruginoso, soldagem eletrônica MIG.

6. Medidas da carteira: altura total 720 mm, aproximadamente.

7. Brasão e identificação a serem impressos no tampo das carteiras:

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
EMEF "xxxxx"

Rio Grande, 09 de setembro de 2009.

Fábio de Oliveira Branco
Prefeito

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1767/2009 **TIPO/Nº:** PLE 086/2009

AUTOR: Executivo Municipal

I - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: Considerando a informação fornecida no sentido de que será anexado ao presente, informações referentes a tramitação de preços que ratificaram os valores apontados no projeto de lei, ainda no dia de hoje a Comissão admite a tramitação do presente projeto.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de outubro de 2009

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovani Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretário

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLIC INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 1767/09

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o re como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 08 de 09 de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1767/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Renato

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de setembro de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 852/09

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. RESSALVADO competências da COFF

Rio Grande, 04 de setembro de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de setembro de 200

Relator(a)

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1767
02 / 09 / 2009
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/620

Rio Grande, 1° de setembro de 2009.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 086, que **ACRESCE RUBRICA NOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 6.609, DE 03/11/2008, ALTERADA PELA LEI N° 6.613, DE 12/11/2008, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO VALOR DE R$ 450.000,00.**

A aquisição de um lote de 1.500 novas cadeiras e carteiras escolares (conjuntos escolares), destinados ao ensino fundamental (crianças e jovens de 6 a 14 anos) atende a duas finalidades:

Equipar as novas salas de aula que estão sendo construídas ou que ficarão prontas até o início do próximo ano letivo. Esta aquisição é parte, por conseguinte, do esforço de ampliação da oferta de matrícula nas escolas municipais, haja vista o acentuado aumento pela procura de vagas ocorrido em 2009. É provável que esta demanda por novas vagas continue pressionando a rede escolar em 2010, em face do avanço da implantação do Pólo Naval, com o conseqüente incremento da migração para Rio Grande.

Por outro lado, a decisão em se exigir o padrão estabelecido pelo INMETRO para os conjuntos escolares tem a finalidade de assegurar maior durabilidade ao material, permitindo que se exija dos fornecedores garantia de 5 anos. Desta maneira, além da economia, no médio prazo, para os cofres do Município, também se assegura melhor conforto aos estudantes, pela observância efetiva de padrões ergonômicos e de segurança certificados pelo INMETRO.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 086, DE 1° DE SETEMBRO DE 2009.

ACRESCE RUBRICA NOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 6.609, DE 03/11/2008, ALTERADA PELA LEI N° 6.613, DE 12/11/2008, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO VALOR DE R$ 450.000,00.

Art. 1º Fica acrescida rubrica nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei 6.609, de 03/11/2008 alterada pela Lei 6.613, de 12/11/2008, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, conforme abaixo discriminado:
ÓRGÃO:08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO: 1.359 – REAPARELHAMENTO DAS ESCOLAS MINUCIPAIS-MDE
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (recursos 0031).....R$ 450.000,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal Autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), visando à criação de rubrica no orçamento de 2009, com a finalidade de aquisição de 1.500 novas cadeiras e carteiras escolares (conjuntos escolares), destinados ao ensino fundamental (crianças e jovens de 6 a 14 anos), de acordo com o que segue:
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Complexo Educacional
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0120- Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Projeto 1.359 – REAPARELHAMENTO DAS ESCOLAS MINUCIPAIS-MDE
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (recursos 0031)(2583).....R$ 450.000,00

Art. 3° Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 2°, anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R$)
SMEC	08.02.12.361.0001.2354	0031	2207	3.1.90.11.00	Venc. E Vantagens Fixas	450.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1° de setembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMEC/UPE/CSCI/PJ/CMRG/Publicação